



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS



## **CONTRATO Nº 04/2023**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS E A SRA. **JOICE PEREIRA LEMOS** CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Av. do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a Sra. **JOICE PEREIRA LEMOS**, residente na Av. ALM BARROSO, Nº 718 Centro – Muribeca - SE, - CEP: 49.780000 com o CPF nº 030.053.615-19, e RG. 2.160.793-1 SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de Janeiro de 2023. Conforme autorização do Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sra. **JOICE PEREIRA LEMOS**, para atuar como Assistente Social do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO -** As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA, para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO -** Este contrato vigorará a partir de 03 de fevereiro de 2023, encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204/2023, e com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID. ORÇAMENTÁRIA: 97021 ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA: 12 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 6363 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO: 3190020000. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE: 15000000 e 16600000 DEMAIS CONTRATOS; SUBELEMENTO: 03.**

, constante do orçamento vigente.

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela secretaria municipal de assistência social, ou por acordo,



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.


**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** – A secretaria Municipal de Malhada dos Bois manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 03 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

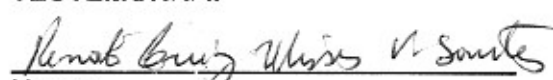
  
\_\_\_\_\_  
**JOICE PEREIRA LEMOS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 837.607.335-49

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: \_\_\_\_\_